

## CAPÍTULO I: DO FUNDO

**1.1. O UBS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração determinado até 05 de junho de 2043, ou quando da amortização total de suas cotas, entre eles aquele que ocorrer primeiro, cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará no último dia de abril de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O prazo de duração previsto no *caput* deste item poderá ser prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples em assembleia geral de cotistas do **FUNDO**.

**1.3.** O **FUNDO** possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

## CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**2.1.** O **FUNDO** será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

**2.2.** A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.103, expedido em 16 de junho de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.438/0001-05 ("**GESTORA**").

**2.2.1.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

**2.3.** A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

**2.4.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

**2.5.** O **FUNDO** não poderá estabelecer dinâmica de cogestão, sendo a **GESTORA** a única e exclusiva responsável pela gestão da carteira do **FUNDO** até o seu encerramento.

## CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**3.1.** O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** ("**Política de Investimento**"), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

**4.1.** Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;

VIII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

IX – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

X - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

XI - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XII - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XIII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XVI - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVII - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XIX - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XXII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXIII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXIV - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXV - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

**4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

## CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**5.1.** A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** (“**Assembleia Geral**”) será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

**5.2.** As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

**5.2.1.** Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**5.2.2.** As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** serão submetidas para deliberação da Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, acompanhada do relatório do auditor independente

**5.2.3.** As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

**5.2.4.** Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

**5.3.** Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA**;
- (iii) a substituição da **GESTORA**, bem como a alteração da forma de gestão;
- (iv) a substituição do **CUSTODIANTE**;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**;
- (vi) o aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- (vii) a instituição de taxa de performance;
- (viii) a alteração da política de investimento do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**;
- (ix) a amortização e o resgate compulsório de cotas, com exceção dos casos dispostos no Anexo; e
- (x) a alteração do Regulamento, do Anexo e Apêndice.

**5.4.** O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

**5.5.** As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**5.6.** As decisões estratégicas acerca da tomada de investimento e demais atos inerentes à gestão dos Ativos Alvo, tais como, mas não limitadas as decisões de eventual excussão de garantia, declaração de vencimento antecipado, antecipações do fluxo de pagamento dos Ativos Alvo e opção pelo exercício de direitos inerentes a cada tipo de série dos Ativos Alvo **serão sempre de integral discricionariedade da GESTORA**, respeitadas a regulamentação e as disposições deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

**6.1.** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

**6.2.** Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

**6.3.** As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

**6.4.** Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

**6.5.** A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

**6.6.** Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

**6.7.** Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

## CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

### 7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

#### 7.1.1. DO FUNDO:

- i. Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.
- ii. IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
- iii. IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 7.1.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

##### I – IR

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas; (ii) amortização das cotas; ou (iii) cessão ou alienação de cotas:

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado na fonte de acordo com classificação da carteira do **FUNDO** em longo ou curto prazo e em função do prazo do investimento do respectivo cotista, em observância ao disposto na legislação pertinente.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se a alíquota com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do **FUNDO** e em função do prazo do investimento do respectivo cotista, em observância ao disposto na legislação pertinente.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, como regra geral os cotistas do **FUNDO** serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes:

- a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
- d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Além da tributação ocorrida na liquidação ou amortização de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão sujeitos à tributação periódica, a título de antecipação do imposto devido na liquidação ou amortização, à alíquota de 15% (quinze por cento),

no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência da liquidação ou amortização.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, como regra geral os cotistas do **FUNDO** serão tributados pelas seguintes alíquotas de acordo com o prazo da aplicação:

- a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Nesse caso (carteira de curto prazo), além da tributação ocorrida na liquidação ou amortização de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido na liquidação ou amortização, à alíquota de 20% (vinte por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência da liquidação ou amortização.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**: o cálculo e recolhimento do imposto nos ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas são de responsabilidade do próprio cotista, observadas as regras tributárias em vigor.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

## II - IOF-TVM:

Atualmente aplica-se a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe única do **FUNDO**.

## CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 29 de maio de 2026

\*\*\*

## ANEXO

As Cotas da classe única do **UBS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

**CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

- 1.1.** A classe única do **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo (conforme termo definido no Capítulo II abaixo).
- 1.2.** O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.
- 1.3.** O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.
- 1.4.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

**CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**2.1.** Observado o disposto neste Capítulo II, a classe única do **FUNDO** alocará parcela preponderante de seus recursos em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução CVM nº 476/09, emitidas pela **Central Capital Gestão de Recursos S.A.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, Conj 81 e 82, Itaim Bibi, CEP 04531-003, inscrita no CNPJ sob o nº 46.791.648/0001-24 ("**CENTRAL**").

**2.1.1.** A classe única do **FUNDO** aplicará seus recursos especificamente nas Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), as quais vencerão em 05 de junho de 2043 ("Ativos Alvo" ou "Debêntures").

**2.1.2.** Os Ativos Alvo são debêntures emitidas em 4 (quatro) séries, com valor total de emissão de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução CVM nº 476/09, sendo que: (i) 1.000 (mil) debêntures relativas à 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, com valor nominal unitário na respectiva data de emissão das debêntures de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), totalizando R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) ("Debêntures da Primeira Série"), (ii) 1.000 (mil) debêntures relativas à 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, com valor nominal unitário na respectiva data de emissão das debêntures de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) ("Debêntures da Segunda Série"), (iii) 1.000 (mil) debêntures relativas à 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, com valor nominal unitário na respectiva data de emissão das debêntures de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Debêntures da Terceira Série"), e (iv) 1.000 (mil) debêntures relativas à 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, com valor nominal unitário na respectiva data de emissão das debêntures de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures da Quarta Série").

**2.1.3.** A título de remuneração pelos serviços de estruturação e distribuição, por meio da captação de recursos junto a investidores e da estruturação das Debêntures, a **CENTRAL** (na qualidade de emissora das Debêntures) pagou ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (entidade do grupo da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**), uma comissão equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga mediante dação em pagamento de 100% (cem por cento) das Debêntures da Segunda Série e 100% (cem por cento) das Debêntures da Quarta Série.

**2.1.4. A estratégia de investimento da classe única do FUNDO é diretamente relacionada à capacidade financeira da CENTRAL na qualidade de emissora das Debêntures investidas pea classe única do FUNDO, estando, assim, sujeita ao risco de crédito de tais entidades.**

**2.1.5.** Observado o disposto neste Capítulo II, a parcela da carteira da classe única do **FUNDO** não alocada nos Ativos Alvo, poderá ser investida em depósitos à vista ou aplicados em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa;
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Simples" ou "Renda Fixa Referenciado", desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (*benchmark*) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC; e
- (vi) operações com derivativos.

**2.1.6.** A classe única do **FUNDO** pode aplicar ilimitadamente seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.

**2.1.7.** Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que a classe única do

**FUNDO** possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou (ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

**2.3.** A classe única do **FUNDO** poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**, observado o disposto abaixo.

**2.4.** Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresas a eles ligadas), observado o disposto abaixo.

**2.5.** Observados os limites previstos neste Anexo, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo cotas de um mesmo emissor e/ou coobrigado, observado o disposto abaixo.

**2.6.** A classe única do **FUNDO** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União União Federal que, em seu conjunto ou isoladamente, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.6.1.** Em virtude do item acima, a classe única do **FUNDO** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da classe única do **FUNDO**.

**2.6.2.** Por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais, esta classe única do **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ou somente um ativo, de poucos ou apenas um emissor, com os riscos daí decorrentes. Adicionalmente, em razão do objetivo da classe única do **FUNDO**, o risco de concentração pelo foco de investimento preponderante nos Ativos Alvo é ainda mais acentuado, na medida em que se trata do mesmo emissor e coobrigados.

**2.6.3.** Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

**2.6.4.** Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

#### **2.7. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:**

**2.7.1.** A classe única do **FUNDO** não pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio.

**2.7.2.** Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

**2.7.3.** Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

**2.8. TODAS AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.**

**2.9.** Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

### **CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

---

**3.1.** A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

---

**4.1.** As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no

**Apêndice I** do Anexo deste Regulamento.

**4.2.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

**4.2.1.** O prazo de subscrição das cotas da classe única do **FUNDO**, objeto da 1ª oferta pública de distribuição ("**Oferta**"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição.

**4.3.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor, conforme aplicável, as Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor.

**4.3.1.** A **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como cotista da classe única do **FUNDO**.

**4.3.2.** Na eventual emissão de novas cotas da classe única do **FUNDO** após a Oferta, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

**4.3.3.** Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado nos documentos de aplicação da classe única do **FUNDO** ou no site da **ADMINISTRADORA** na internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

**4.4.** O Cotista, por ocasião do ingresso na classe única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

**4.5.** Como regra geral, as aplicações na classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

**4.6.** A classe única do **FUNDO** poderá emitir novas Cotas de classe única mediante aprovação pela assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO**, observado o disposto neste Anexo.

**4.7.** A assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas originalmente prevista.

**4.7.1.** Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

**4.8.** Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na classe única do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

## CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**5.1.** Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

**5.2.** A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

## CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

### 6.1. Fatores de Risco

(i) Risco de Potencial Conflito de interesses

A classe única do **FUNDO** busca investir parcela preponderante do seu patrimônio em ativos estruturados, originados e/ou distribuídos pela **ADMINISTRADORA** ou partes a ela relacionadas e, portanto, fazendo jus à remuneração decorrente de tais relações. Portanto, a decisão de investimento da **GESTORA** nos ativos investidos pela classe única do **FUNDO** está sujeita a potencial conflito de interesses, por mais que a **GESTORA** e demais entidades a ela relacionadas possuam processos e procedimentos destinados à sua mitigação. Portanto, é requisito para ingresso na classe única do **FUNDO** que o investidor seja classificado como profissional, nos termos da regulamentação em vigor, bem como ateste sua ciência em termo próprio.

(ii) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas da classe única do **FUNDO** e dos Ativos Alvo. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(iii) Risco de Concentração

A classe única do **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, direta ou indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante. Adicionalmente, em razão do objetivo da classe única do **FUNDO**, o risco de concentração pelo foco de investimento preponderante nos Ativos Alvo é ainda mais acentuado, na medida em que se trata do mesmo emissor e coobrigados.

(iv) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(v) Risco das Aplicações de Longo Prazo

A classe única do **FUNDO** busca o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos na carteira da classe única do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da cota da classe única do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

(vi) Risco do uso de Derivativos

A classe única do **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

(vii) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada. Adicionalmente, em razão do objetivo da classe única do **FUNDO**, o risco de crédito pelo foco de investimento preponderante nos Ativos Alvo é ainda mais acentuado, na medida em que se trata do mesmo emissor e coobrigados.

(viii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos. Adicionalmente, em razão do objetivo da classe única do **FUNDO**, o risco de liquidez pelo foco de investimento preponderante nos Ativos Alvo é ainda mais acentuado, na medida em que se trata de valores mobiliários de baixa liquidez e com o mesmo emissor e coobrigados.

(ix) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido

A classe única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, contudo, garantia de que a classe única do **FUNDO** terá o tratamento tributário perseguido. Nessa hipótese, a classe única do **FUNDO** estará sujeito ao tratamento fiscal para fundos de investimento de curto prazo.

(x) Risco de Descontinuidade

A classe única do **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente ou sofrer amortizações, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteira da classe única do **FUNDO** e que venham a ser dados à classe única do **FUNDO** em pagamento). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela classe única do **FUNDO**, não sendo devida pela classe única do **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o custodiante da classe única do **FUNDO**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xi) Risco associado à ausência de garantia real dos Ativos Alvo

Os Ativos Alvo são debêntures da espécie quirografária e, portanto, não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da emissora das debêntures. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da emissora, os titulares das debêntures estarão subordinados aos demais credores da emissora e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da emissora, não há como garantir que os titulares das debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

(xii) Risco associado à remuneração dos investidores dos Ativos Alvo

**CS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os Ativos Alvo são debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) e 3ª (terceira) séries da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução CVM nº 476/09.

(xiii) Risco associado a não concretização da estruturação e distribuição dos Ativos Alvo.

Os Ativos Alvo são debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e serão distribuídas por meio de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, de forma que no momento da emissão do presente Regulamento, a oferta das Debêntures ainda não foi concluída e está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes de integralização, incluindo arquivamentos de atos societários relativos à emissão das Debêntures e sua emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e a distribuição pela **ADMINISTRADORA** do cotas da classe do **FUNDO** no valor de, pelo menos, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Condições Precedentes das Debêntures"). Portanto, caso as Condições Precedentes das Debêntures não sejam integralmente cumpridas ou a emissão e oferta das Debêntures não se concretize, por qualquer motivo, o **FUNDO** e o FIM Investido não alocarão parcela de seus recursos nas Debêntures, podendo a classe única do **FUNDO** não conseguir atingir o objetivo descrito em sua política de investimento, impactando, portanto, a implementação da estratégia de investimento da classe única do **FUNDO**.

## CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

**7.1.** As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**7.2.** Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

## CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

**8.1.** Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

(i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;

(ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;

(iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e

(iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

**8.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

## CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**9. A ADMINISTRADORA e a GESTORA transferirão ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.**

**9.1. A GESTORA adota para a classe única do FUNDO sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site <https://www.ubs.com/br/pt.html>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.**

**9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Diretriz ANBIMA"), a GESTORA, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do FUNDO. Contudo, a GESTORA acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do FUNDO que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a GESTORA poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do FUNDO.**

**9.2.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à ADMINISTRADORA que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do FUNDO, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à ADMINISTRADORA que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.**

### **9.3. Política de Administração dos Riscos**

**9.3.1. O investimento na classe única do FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA da carteira da classe única do FUNDO mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do FUNDO e para o investidor.**

**9.3.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da classe única do FUNDO (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o FUNDO atue), e com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:**

- i. **V@R (Value at Risk):** modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da classe única do FUNDO.
- ii. **Stress Testing:** modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da classe única do FUNDO.
- iii. **Back Test:** ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da classe única do FUNDO.
- iv. **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos:** realizado diariamente pela ADMINISTRADORA, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. **Gerenciamento de Risco de Liquidez:** a liquidez da classe única do FUNDO é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da classe única do FUNDO, comparando-se o tamanho das posições detidas pela classe única do FUNDO com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da classe única do FUNDO, inclusive com relação aos seus cotistas.

\* \* \*

**CS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APÊNDICE I**

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

**CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados “Cotistas”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas não admitem resgate.

**1.2.** Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

**CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

**2.1.** As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**2.1.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

**2.1.2.** As cotas da classe única do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

**2.1.3.** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

**2.2.** No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) deverá assinar boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, em que se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“**Capital Subscrito**” e “**Boletim de Subscrição**”, respectivamente).

**2.2.1.** O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R\$ 1.000 (mil reais), considerando o valor unitário de cada cota de emissão da classe única do **FUNDO** de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as cotas subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme notificação por escrito a ser enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada um dos cotistas, solicitando a integralização total das cotas subscritas por cada cotista (“**Requerimento de Integralização**”).

**2.2.3.** As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da **ADMINISTRADORA** aos cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento.

**2.3.1.** O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

**2.4.** Não haverá resgate de cotas da classe única do **FUNDO**, a não ser pelo término do prazo de duração, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

**2.5.** Quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral

**CS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

**2.5.1.** No resgate das cotas quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, o cotista poderá receber ativos financeiros em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro, de forma proporcional ao total de ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**.

**2.6.** A classe única do **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **GESTORA**, nos termos descritos abaixo.

**2.7.** A **GESTORA** somente poderá promover amortizações, totais (hipótese que implicará no encerramento da classe única do **FUNDO**, nos termos deste Anexo) ou parciais, de cotas da classe única do **FUNDO** mediante a ocorrência de evento(s) de pré-pagamento(s), pagamento de juros remuneratórios e/ou vencimento dos Ativos Alvo, bem como em eventuais situações extraordinárias que exijam tal operação, que deverão ser realizados mediante comunicação pela **GESTORA**.

**2.8.** A amortização compulsória acima prevista deverá ser paga no 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada para a amortização.

**2.9.** Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados pelo recebimento de ativos financeiros em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro, de forma proporcional ao total de ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO** e/ou por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

**2.10.** Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da classe única do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**2.11.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA**, não serão considerados dias úteis, para fins de efetivação de amortizações ou solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação na classe única do **FUNDO**.

### **CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**3.1.** A Classe não pagará taxas de administração, gestão ou performance.

**3.2.** A taxa global máxima incorrida pela classe única do **FUNDO**, que engloba a taxa máxima global do(s) fundo(s) investido(s) nos termos do item 2.1.5. do Anexo, incluindo o CSHG Soberano Exclusivo FIC-FIF RF Referenciado DI – Resp Limitada, classe investida pela classe única do **FUNDO** e gerida pela **GESTORA**, será de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao ano.

**3.2.1.** Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-detaxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-detaxas-de-fundos).

**3.3.** A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela classe única do **FUNDO** será de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO**, respeitado o valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**3.4.** Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

**3.5.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída da classe única do **FUNDO**.

\* \* \*